



| | |
|--|---|
| PROTOCOLO | 1728493/2023 |
| INTERESSADO | F. A. RABELO |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO – Projeto de Arquitetura |
| DELIBERAÇÃO CAU/CE Nº 0036/2023 - CEP | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida extraordinariamente, em Fortaleza-CE, realizada através de vídeo conferência conforme Portaria CAU/CE nº 007/2020, no dia 05 de abril de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 95 2º da Deliberação Plenária CAU/CE nº 31 – AD REFERENDUM, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a(s) atividade(s) objeto de registro no RRT Extemporâneo em epígrafe é(são) a(s) seguinte(s): 1.1.1 - Levantamento arquitetônico (12000 m²), 1.1.2 - Projeto arquitetônico (12000 m²), 1.3.6 - Projeto de certificação ambiental (8000 m²), 1.4.2 - Projeto de reforma de interiores (2500 m²), 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais (8000 m²), 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais (8000 m²), 1.5.3 - Projeto de instalações prediais de gás canalizado (8000 m²), 1.5.4 - Projeto de instalações prediais de gases medicinais (8000 m²), 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio (8000 m²), 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão (8000 m²), 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios (8000 m²), 1.6.1 - Levantamento paisagístico (12000 m²), 1.6.2 - Prospecção e inventário (12000 m²), 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística (12000 m²), 1.6.4 - Projeto de recuperação paisagística (12000 m²), 1.7.1 - Memorial descritivo (12000 m²), 1.7.3 - Orçamento (12000 m²), 1.7.4 - Cronograma (12000 m²), 1.8.3 - Projeto urbanístico (12000 m²), 1.8.4 - Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento (12000 m²), 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade (12000 m²), 1.8.8 - Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento (12000 m²), 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação (12000 m²), 1.9.2 - Projeto de sistema de iluminação pública (12000 m²), 1.9.5 - Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos (12000 m²), 3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS (12000 m²), 5.1 - ASSESSORIA (12000 m²), 5.2 - CONSULTORIA (12000 m²), 5.4 - VISTORIA (12000 m²), 5.6 - AVALIAÇÃO (12000 m²), 5.9 - AUDITORIA (12000 m²), 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma (12000 m²), 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade (12000 m²), 1.1.7 - As built (12000 m²), 1.2.1 - Projeto de estrutura de madeira (12000 m²), 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto (12000 m²), 1.2.3 - Projeto de estrutura pré-fabricada (12000 m²), 1.2.4 - Projeto de estrutura metálica (12000 m²), 1.3.2 - Projeto de luminotecnica (8000 m²) e 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização (8000 m²);

Considerando que o(a) interessado(a) em epígrafe anexou o(s) seguinte(s) documento(s) ao processo em epígrafe, para fins de comprovação de efetiva realização da(s) atividade(s) objeto de registro no mesmo, conforme art. 16, § 1º, II, da Resolução CAU/BR nº 91: cópia de "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA";

Considerando que o(a) interessado(a) em epígrafe anexou o(s) seguinte(s) documento(s) ao processo em epígrafe, para fins de comprovação de efetiva realização da(s) atividade(s)



| | |
|--|---|
| PROTOCOLO | 1728493/2023 |
| INTERESSADO | F. A. RABELO |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO – Projeto de Arquitetura |
| DELIBERAÇÃO CAU/CE Nº 0036/2023 - CEP | |

objeto de registro no mesmo, conforme art. 16, § 1º, II, da Resolução CAU/BR nº 91: cópia de "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA";

Considerando a Deliberação CEP-CAU/CE nº 04/2015, que considera o rascunho do RRT Extemporâneo como declaração formal do arquiteto e urbanista de que ele é o responsável técnico pela atividade a ser registrada, conforme art. 16, § 1º, I, da Resolução CAU/BR nº 91;

Considerando o objetivo social da EMPRESA CONTRATADA "ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA (CAU nº PJ46986-1, 27.827.042/0001-57)" registrado no SICCAU, a saber (a cópia da página do SICCAU que ilustra o referido objetivo social encontra-se anexada ao protocolo em epígrafe): "A sociedade terá por objeto social principal a exploração do ramo de negócio de: 7112000 Serviços de Engenharia, e demais atividades secundárias a exploração do ramo de negócio de: • 4120400 Construção de edifícios, • 4321500 Instalação e Manutenção elétrica, • 4614100 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações aeronaves, • 4619200 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias não especializado, • 6209100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, • 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, • 6204000 Consultorias em tecnologia da informação, • 7490104 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços, • 7731400 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, • 7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, • 7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, • 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador, • 8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, • 9511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, • 9512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, • 4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, • 7711000 Locação de automóveis sem condutor.";

Considerando que que não há expressamente, no objetivo social da empresa contratada registrado no SICCAU, que a empresa está habilitada para realizar atividade "de competência e habilidade legal adquirida somente na formação do profissional de Arquitetura e Urbanismo", conforme dispõe a Deliberação CEP-CAU/BR nº 055/2022;

Considerando o art. 8º da Resolução CAU/BR nº 28, que dispõe o seguinte: "Art. 8º Efetivado o registro em qualquer das situações previstas nesta Resolução, a pessoa jurídica poderá, em conformidade com a legislação vigente, exercer as atividades relacionadas em seus objetivos sociais, desde que sob a responsabilidade técnica de arquiteto e urbanista devidamente registrado.";



| | |
|--|---|
| PROTOCOLO | 1728493/2023 |
| INTERESSADO | F. A. RABELO |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO – Projeto de Arquitetura |
| DELIBERAÇÃO CAU/CE Nº 0036/2023 - CEP | |

Considerando a necessidade de a CEP-CAU/CE apreciar e decidir sobre a aplicação do art. 8º, I, da Resolução CAU/BR nº 28, para o processo em epígrafe, no que se refere a atividade de projeto arquitetônico;

Considerando o §4º, do Art. 3º, da Lei nº 12.378, que na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos e que ainda não há nenhuma resolução conjunta que trate da matéria, deverá ser aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação, conforme o §5, do Art. 3º, da mesma Lei; e

Considerando a Resolução CONFEA Nº 1048, que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, a atividade de projeto na área de edificações está contemplada pelo CNAE “Serviços de Engenharia”, do objetivo social da empresa “ELLO PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA (CAU nº PJ46986-1, 27.827.042/0001-57)”.

DELIBEROU:

- 1) Pela aprovação do RRT pelo entendimento de que “Serviços de Engenharia” engloba atividade de “Projeto Arquitetônico” e que a empresa possui um responsável técnico arquiteto e urbanista.**
- 2) Pelo encaminhamento ao Setor de Análise do CAU/CE para dar continuidade ao processo em epígrafe, considerando a referida decisão.**

(Fortaleza/CE), 05 de abril de 2023.

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde de conselheiros, convidados e colaboradores do CAU/CE e considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Rafael Soares Eduardo
Coordenador



| | |
|---------------------------------------|--|
| PROTOCOLO | 1728493/2023 |
| INTERESSADO | F. A. RABELO |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO – Projeto de Arquitetura |
| DELIBERAÇÃO CAU/CE Nº 0036/2023 - CEP | |

FOLHA DE VOTAÇÃO

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE Videoconferência

| Função | Conselheiro | Votação | | | |
|---------------------|-------------------------|---------|-----|-----------|----------|
| | | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| Coordenador | Rafael Soares Eduardo | x | | | |
| Coordenador-Adjunto | Brenda Rolim Chaves | x | | | |
| Membro | Mayara Lima de Carvalho | x | | | |

HISTÓRICO DA VOTAÇÃO:

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Data: 05/04/2023

Matéria em votação: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO – Projeto de Arquitetura

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

Impedimento/suspeição: (00)

Assessoria Técnica: Juliana Gurgel e Luiz Claudio Lins